

EVIDENCIAÇÃO DO VALOR JUSTO DE ATIVOS FINANCEIROS DAS EMPRESAS LISTADAS NA BM&FBOVESPA

Francisco Alberto da Silva Neto *

RESUMO

Este artigo objetiva mensurar o nível de evidenciação das informações relativas ao valor justo dos instrumentos financeiros exigidas pelo “CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação” das empresas listadas no segmento Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA. A metodologia utilizada, quanto ao seu objetivo, pode ser caracterizada como descritiva. O procedimento para a coleta dos dados foi o documental, pois se utilizou das notas explicativas das empresas listadas, publicadas na BM&FBOVESPA. Em relação à abordagem, essa pesquisa pode ser classificada como quantitativa, com o emprego de técnicas estatísticas para obtenção dos seus principais resultados. A amostra compreendeu 62 observações, considerando que foram analisadas as notas explicativas de 31 empresas, nas posições de 31/12/2012 e 31/12/2013. Para análise dos dados, foi preparado um *check list* composto por 14 itens baseados no Pronunciamento Técnico CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação. Os resultados demonstraram que a evidenciação média das empresas foi de 65,0%, nos anos de 2012 e 2013. Os setores com menor e maior evidenciação, tanto em 2012 como em 2013 foram, respectivamente, o setor “Consumo Cíclico” e o setor de “Consumo Não Cíclico”. Concluiu-se, enfim, que o nível de evidenciação das empresas do segmento Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, apesar de não ter apresentado uma evolução significativa no período analisado, pode ser considerado razoável.

Palavras-chave: Ativos financeiros. Evidenciação. CPC 40. Valor justo

1 INTRODUÇÃO

As demonstrações contábeis têm sido um importante instrumento para auxiliar a tomada de decisões por parte dos diversos públicos de interesse, tais como: investidores, banqueiros e os próprios administradores das empresas. Cada vez mais é exigida do contador uma melhor evidenciação das informações publicadas sobre a companhia. Com advento da convergência das normas brasileiras ao padrão internacional de contabilidade ditado pelo IFRS, tornaram-se obrigatórios determinados procedimentos contábeis visando a essa padronização.

Acerca dos instrumentos financeiros, no que se refere ao processo de convergência às normas contábeis internacionais, em 2008, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emitiu o Pronunciamento Técnico CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação. Contudo, em 2009, a partir da Deliberação da CVM nº 604, de 19 de novembro de 2009, este Pronunciamento deixou de ter aplicabilidade após a utilização do CPC 38, CPC 39 e CPC 40, que tratam do reconhecimento e mensuração, da apresentação e da evidenciação de instrumentos financeiros, respectivamente.

Considerando que a evidenciação contábil é vista como um dos objetivos da contabilidade (Iudícibus, 2010), e sua finalidade consiste em proporcionar informações em quantidade e qualidade suficientes para seus usuários, de modo que contribua em suas decisões (Ponte; Oliveira, 2004), é que se optou por pesquisar sobre esse tema.

*Francisco Alberto da Silva Neto é graduando do Curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado Executivo – FEAACS da Universidade Federal do Ceará. Orientador: Professor Mestre Paolo Giuseppe Lima de Araújo

Apesar da evidente importância da informação contábil, as empresas são relutantes em aumentar seus níveis de evidenciação. Estas questões são confirmadas nos estudos que buscaram identificar o nível de evidenciação das empresas brasileiras, como o de Murcia e Santos (2009) e Mapurunga et al. (2011), em que apresentam, como um de seus resultados, o baixo nível de evidenciação contábil.

A partir do estudo do CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação, procura-se, nesse artigo, responder à seguinte questão: qual o nível de evidenciação das informações relativas ao valor justo dos instrumentos financeiros das empresas listadas no segmento Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA?

Assim, o objetivo central do estudo é mensurar o nível de evidenciação das informações relativas ao valor justo dos instrumentos financeiros exigidas pelo CPC 40 das empresas listadas no segmento Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.

Além disso, o artigo busca apresentar a importância da Governança Corporativa para as companhias brasileiras, já que a transparência é ponto fundamental neste item tão relevante na administração das companhias de uma forma geral.

Objetiva-se, ainda, apresentar o conceito de valor justo e de instrumentos financeiros, bem como descrever as normas que convergem para o IFRS que tratam de evidenciação de instrumentos financeiros no Brasil.

Por fim e não menos importante, busca-se verificar o grau de aderência das empresas a essas novas normas, especialmente ao CPC 40, objeto maior deste estudo.

Esta pesquisa se justifica na medida em que se verifica a importância da informação contábil e, dicotomicamente, a baixa evidenciação apresentada pelas empresas brasileiras. O estudo também é relevante em virtude de a norma ser relativamente nova no país, carente de profunda investigação. Dessa forma, é importante a verificação do nível de atendimento dado pelas empresas listadas no segmento Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA na evidenciação das informações contábeis, em conformidade com o CPC 40.

Escolheu-se investigar as empresas listadas no segmento Nível 1 da Bolsa de Valores considerando que essas empresas devem adotar práticas que favoreçam a transparência e o acesso às informações pelos investidores, sendo este um segmento em que se inicia a caminhada rumo às melhores práticas de Governança Corporativa, o chamado Novo Mercado. Espera-se, portanto, que referidas empresas já atendam às orientações emanadas do CPC 40.

Quanto à metodologia, o presente estudo, no que se refere ao seu objetivo, pode ser caracterizado como uma pesquisa descritiva. O procedimento utilizado para a coleta dos dados é o documental, pois se utilizará das notas explicativas publicadas na BM&FBOVESPA nos anos de 2012 e 2013 como fonte dos dados para a pesquisa. Em relação à abordagem, essa pesquisa pode ser classificada como quantitativa, com o emprego de técnicas estatísticas para obtenção dos seus principais resultados.

Foram examinadas as demonstrações contábeis de 2012 e 2013 das 31 empresas listadas no Segmento Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.

Também foi elaborado *check list* de acordo com o CPC 40, a fim de realizar uma análise de conteúdo das notas explicativas dos anos de 2012 e 2013 das empresas para se chegar às conclusões sobre o nível de evidenciação requerido pelo Pronunciamento.

O artigo foi estruturado em cinco tópicos, sendo o primeiro essa introdução. No segundo tópico, é apresentado o referencial teórico, em que são explorados temas importantes para a evidenciação de instrumentos financeiros, tais como Governança Corporativa, *disclosure*

contábil, IFRS, além de estudos relacionados ao assunto. O terceiro e o quarto tópicos tratam, respectivamente, da metodologia utilizada na pesquisa e dos resultados encontrados. O último tópico apresenta uma breve conclusão sobre a pesquisa realizada.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Governança Corporativa

Becht, Bolton e Röel (2002) explicam que a expressão “*corporate governance*”, que se traduz em governança corporativa, parece ter sido utilizada pela primeira vez por Richard Eells, sendo conceituada como a estrutura e funcionamento da forma de governo das empresas.

Segundo Alves (2001) governança é um conceito frequentemente difuso, podendo ser aplicado tanto a métodos de gestão da empresa (governança corporativa), quanto a meios de preservação do meio ambiente (governança ambiental) ou formas de combate ao suborno e à corrupção de funcionários públicos (governança pública). Independente desse caráter difuso, o conceito de governança tem como ponto principal a busca do aperfeiçoamento do comportamento das pessoas e das instituições.

O IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) lançou, em 2010, a quarta edição do Código Brasileiro das Melhores Práticas de Governança Corporativa, o qual define os quatro princípios básicos da Governança Corporativa: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, conforme Quadro 1:

Quadro 1 - Definição dos princípios da Governança Corporativa

Princípio	Definição
Transparência	“Disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. A adequada transparência resulta em um clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações da empresa com terceiros.” (p. 19)
Equidade	“Caracteriza-se pelo tratamento justo de todos os sócios e demais partes interessadas (stakeholders). Atitudes ou políticas discriminatórias, sob qualquer pretexto, são totalmente inaceitáveis.” (p. 19)
Prestação de Contas (accountability)	“Os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões.” (p. 19)
Responsabilidade Corporativa	“Os agentes de governança devem zelar pela sustentabilidade das organizações, visando a sua longevidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações.” (p. 19)

Fonte: Compilado de IBGC (2010)

Dessa forma, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2009) que agrega interesses profissionais e acadêmicos, sendo responsável pela disseminação do conceito de Governança Corporativa, a define como “o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo as práticas e os relacionamentos entre proprietários, conselho de administração, diretoria e órgãos de controle” e também afirma que “as boas práticas de Governança Corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso ao capital e contribuindo para a sua longevidade”.

2.1.1 Segmentos Especiais de Governança Corporativa

Com o objetivo de incentivar a prática da transparência e de aumentar a qualidade das informações, instigando, assim, o interesse dos investidores e a consequente valorização das companhias, a BM&FBOVESPA lançou, no ano de 2000, os níveis diferenciados de governança corporativa: Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado (BM&FBOVESPA, 2014).

O Novo Mercado estabeleceu, desde sua criação, um padrão de Governança Corporativa altamente diferenciado. A partir da primeira listagem, em 2002, ele se tornou o padrão de transparência e governança exigido pelos investidores para as novas aberturas de capital (BM&FBOVESPA, 2014).

Na última década, o Novo Mercado firmou-se como uma seção destinada à negociação de ações de empresas que adotam, voluntariamente, práticas de Governança Corporativa adicionais às que são exigidas pela legislação brasileira. (BM&FBOVESPA, 2014).

Segundo a BM&FBOVESPA (2014), a listagem nesse segmento especial implica na adoção de um conjunto de regras societárias que ampliam os direitos dos acionistas, além da adoção de uma política de divulgação de informações mais transparente e abrangente, conduzindo as empresas ao mais elevado padrão de Governança Corporativa. As companhias listadas no Novo Mercado só podem emitir ações com direito de voto, as chamadas ações ordinárias (ON).

Ainda, segundo a BM&FBOVESPA (2014), as principais regras do Novo Mercado relacionadas à estrutura de governança e direitos dos acionistas são as listadas a seguir:

- O capital deve ser composto exclusivamente por ações ordinárias com direito a voto;
- No caso de venda do controle, todos os acionistas têm direito a vender suas ações pelo mesmo preço (*tag along* de 100%);
- Em caso de deslistagem ou cancelamento do contrato com a BM&FBOVESPA, a empresa deverá fazer oferta pública para recomprar as ações de todos os acionistas no mínimo pelo valor econômico;
- O Conselho de Administração deve ser composto por no mínimo cinco membros, sendo 20% dos conselheiros independentes e o mandato máximo de dois anos;
- A companhia também se compromete a manter no mínimo 25% das ações em circulação (*free float*);
- Divulgação de dados financeiros mais completos, incluindo relatórios trimestrais com demonstração de fluxo de caixa e relatórios consolidados revisados por um auditor independente;
- A empresa deverá disponibilizar relatórios financeiros anuais em um padrão internacionalmente aceito;
- Necessidade de divulgar mensalmente as negociações com valores mobiliários da companhia pelos diretores, executivos e acionistas controladores.

As empresas do segmento do Nível 1 de Governança Corporativa são aquelas que se comprometem, segundo Dedonatto e Beuren (2010, p. 28) “[...] com a melhoria no padrão das informações prestadas ao mercado. A maior parte dos compromissos que as companhias assumem junto aos investidores refere-se ao fornecimento de informações”. As companhias listadas no Nível 1 devem adotar práticas que favoreçam a transparência e o acesso às informações pelos investidores.

Para isso, divulgam informações adicionais às exigidas em lei, como por exemplo, um calendário anual de eventos corporativos. Além disso, o *free float* mínimo de 25% deve ser mantido nesse segmento, ou seja, a companhia se compromete a manter no mínimo 25% das ações em circulação. (BM&FBOVESPA, 2014).

Já no Nível 2, a BM&FBOVESPA exige que as entidades que aceitem e desempenhem as obrigações previstas no Regulamento do Novo Mercado. Contudo, existem exceções, pois nesse segmento as empresas possuem o direito de manter ações preferenciais. Nesse contexto, observa-se que existe relação entre a evidenciação e a transparência das informações contábeis com as boas práticas de Governança Corporativa, Carvalho, Lemes e Costa (2006, p. 14) ressaltam que “[...] não há mercados de capitais fortes sem transparência e sem divulgação, e o mecanismo por excelência da transparência e da divulgação nesses mercados é o do conjunto das demonstrações ditas financeiras ou contábeis”.

O Nível 2 é, portanto, similar ao Novo Mercado, porém com algumas exceções, como já dito acima, como a possibilidade de as empresas listadas manterem ações preferenciais (PN). Apesar disso, segundo a BM&FBOVESPA (2014), no caso de venda de controle da empresa, é assegurado aos detentores de ações ordinárias e preferenciais o mesmo tratamento concedido ao acionista controlador, prevendo, portanto, o direito de *tag along* de 100% do preço pago pelas ações ordinárias do acionista controlador e as ações preferenciais ainda dão o direito de voto aos acionistas em situações críticas, como a aprovação de fusões e incorporações da empresa e contratos entre o acionista controlador e a companhia, sempre que essas decisões estiverem sujeitas à aprovação na assembleia de acionistas.

2.2 Disclosure Contábil

O cenário brasileiro passa por um reflexo das transformações ocorridas no cenário internacional, uma vez que existe uma maior divulgação, responsabilidade e comportamento ético por parte das entidades e pelos seus investidores (LIMA, 2009).

A evidenciação significa divulgar com clareza que facilite a compreensão rápida do que está sendo informado (AQUINO; SANTANA, 1992). As empresas precisam oferecer informações em quantidade e qualidade para os usuários das informações contábeis, podendo adotar diferentes formas de evidenciação (PONTE; OLIVEIRA, 2004). Segundo Iudícibus (2010, p. 110), a evidenciação ou *disclosure* “está ligado aos objetivos da contabilidade, ao garantir informações diferenciadas para os vários tipos de usuários”.

De acordo com Lima (2007, p. 13), “no conjunto total do *disclosure* de uma empresa não está contido apenas a parte de informação que é regulada por lei, mas também a veiculação de toda informação que seja útil para a tomada de decisões pelos *stakeholders*”. O autor ainda explicita que o *disclosure* pode ser compulsório (informações obrigatórias por lei) ou voluntário (informações não obrigatórias por lei).

Verrecchia (2001), em seu estudo, buscou levantar uma taxonomia de três categorias amplas de pesquisa sobre *disclosure* na contabilidade. A primeira categoria denominada “Divulgação baseada em Associação (*Association-based Disclosure*)” procura examinar como o *disclosure* está associado ou relacionado com as alterações das atividades dos investidores que competem no mercado de capitais como agentes individuais que buscam maximizar seu bem-estar. Essa categoria estuda os efeitos do *disclosure* sobre as mudanças agregadas em ações dos investidores, especialmente através da volatilidade dos preços dos ativos e do montante negociado.

A segunda categoria chamada “Divulgação baseada em Julgamento (*Discretionary based Disclosure*)” em que se objetiva analisar de que forma os gestores e/ou as entidades exercem julgamento em relação ao *disclosure* de informações sobre as quais eles podem ter conhecimento. Essa categoria trata o *disclosure* como uma variável endógena, considerando os incentivos dos gestores e/ou das entidades para divulgar informações que são do conhecimento deles.

A terceira e última categoria, que se refere à “Divulgação baseada em Eficiência (*Efficiency-based Disclosure*)”, tem como foco as pesquisas que enfatizam o tipo de configuração de divulgação preferida, na ausência de conhecimento prévio da informação. Essa categoria analisa as escolhas de *disclosure* incondicionais, normalmente isso ocorre em um cenário do mercado de capitais em que as ações individuais dos agentes que buscam a maximização do seu bem-estar são endógenas.

Segundo Dantas et al. (2005), diversos estudos têm destacado os benefícios do *disclosure* contábil, para as empresas, contudo, pesquisas também confirmam a relutância das

empresas em aumentar o nível de *disclosure*. Diante desse fato, foi realizado um estudo com o objetivo de discutir essa dualidade aparente.

Os autores concluíram que um maior nível de *disclosure* representa uma via de mão dupla, pois beneficia os usuários com as informações necessárias para o seu processo decisório, refletindo na valorização da entidade, uma vez que, aumentando a confiança dos credores, dos investidores e dos demais agentes em relação à organização, contribuem para uma maior liquidez de suas ações com a consequente redução dos custos de capital.

Reforçando a ideia descrita acima, Murcia e Santos (2009 p.9) afirmam que "...exigir um *disclosure* adequado é fundamental para que contabilidade consiga atingir seu objetivo principal — prover informações úteis a seus usuários".

Assim, um argumento importante em favor da regulação do *disclosure* corporativo é a vantagem da padronização da informação. De acordo com Baums (2002), como o investidor geralmente compara certo número de empresas antes de realizar um investimento, a padronização das informações relevantes da empresa promove uma economia de tempo e dinheiro ao investidor.

2.3 IFRS

Para captar recursos, diversas empresas lançam-se no mercado externo, dando início ao processo de internacionalização, que envolve custos para a obtenção de dados e apresentação de informações de acordo com as normas contábeis de cada mercado externo (LEMES e CARVALHO, 2004). Nesse sentido, Antunes, Antunes e Penteado (2007, p. 2) explicam que “a expansão dos mercados e a globalização da economia impuseram para as empresas a necessidade de elaboração de demonstrações contábeis baseadas em normas e critérios uniformes e homogêneos.”

Nessas circunstâncias, em 2002, o FASB (*Financial Accounting Standards Board*) e o IASB, organismo de referência na produção de normas internacionais de contabilidade, assinaram o acordo de convergência, com o objetivo de reduzir riscos, reduzir custos do capital e de adequação das demonstrações contábeis para normas de outros países (LEMES e CARVALHO, 2004). Lemes e Carvalho (2004, p. 2), assinalam, também, que “a harmonização das normas contábeis num âmbito mundial é um movimento que surge como forma de atender à maximização da utilidade da informação contábil para todos os usuários, principalmente para os ‘mercados de capitais’.

Desse modo, a crescente internacionalização da economia brasileira, que gera dificuldades de divulgação de informações contábeis nos mercados internacionais, fez com que o Brasil caminhasse para o processo de convergência contábil (LEMES e CARVALHO, 2004).

A proposta de reformulação da Lei 6.404/76 foi enviada ao Ministério da Fazenda do Brasil pela CVM em julho de 1999 (BRASIL, 1976). Segundo Lemes e Carvalho (2004, p. 10), as justificativas apresentadas para a mudança das normas contábeis foram:

- a) dar maior transparência e qualidade das informações contábeis;
- b) criar condições para harmonização da lei com as práticas contábeis internacionais;
- c) eliminar ou reduzir a dificuldade de interpretação das informações contábeis, principalmente, na existência de informações divergentes para usuários internos e externos; e,
- d) reduzir o custo da elaboração, divulgação e de auditoria das demonstrações.

Em 07/10/2005, o CFC (Conselho Federal de Contabilidade), por meio da Resolução nº 1.055 (CFC, 2005), criou o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que tem por objetivo estudar, preparar e emitir Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos

internacionais de contabilidade, os quais equivalem aos IFRS (*International Financial Reporting Standards*), que, por sua vez, são emitidos pelo IASB.

Em 28 de dezembro de 2007, foi publicada a Lei 11.638 (BRASIL, 2007), a qual altera a Lei das Sociedades por Ações vigente até o momento, a Lei 6.404/76 (posteriormente alterada também pela Lei 11.941 – BRASIL, 2009). Com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2008, a nova Lei das Sociedades por Ações tem como principal objetivo a alteração das normas contábeis para adequá-las às normas internacionais.

2.3.1 CPC 38, 39 e 40

Observa-se que a evidenciação deve atender às necessidades dos diversos usuários das informações contábeis, levando em consideração a sua relevância. Dessa forma, a evidenciação deve ser justa, adequada e deve permitir uma clara compreensão de todos os elementos contábeis que possam influenciar a tomada de decisões (IUDÍCIBUS, 2004).

A evidenciação de operações envolvendo instrumentos financeiros é um item relevante e, por isso, deve ser apresentada, adequadamente, nos relatórios contábeis (BARROS e LOPES, 2006; MURCIA e SANTOS, 2009), especialmente em suas notas explicativas.

As normas contábeis no Brasil, para as empresas de capital aberto, são emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Sendo assim, a norma contábil que trata sobre a evidenciação dos instrumentos financeiros é o Pronunciamento Técnico CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação (CPC, 2009), aprovado pela Deliberação CVM N° 604, em 19 de Novembro de 2009 (CVM, 2009) e alterado em 30 de Agosto de 2012, aprovado pela CVM por meio da Deliberação CVM N° 684, em 31 de Agosto de 2012 (CVM, 2012). Além disso, os CPCs 38 e 39 também se referem a instrumentos financeiros.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) (2012) acredita que os usuários de demonstrações contábeis precisam de informações sobre a exposição de uma entidade a riscos e como esses riscos são gerenciados. Essas informações podem influenciar a avaliação, por usuário, da posição financeira e do desempenho financeiro da entidade ou do valor, da época e da incerteza de seus fluxos de caixa futuros. Uma maior transparência em relação a esses riscos permite que os usuários façam julgamentos mais balizados sobre o risco e o retorno. Consequentemente, o CPC concluiu que havia necessidade de aprimorar as divulgações anteriormente requeridas. Com base no CPC 40 (CPC, 2012), elaborou-se o Quadro 2, a seguir, com o objetivo de apresentar as informações que as companhias devem divulgar em suas demonstrações contábeis.

Quadro 2 - Informações que devem constar nas Demonstrações Contábeis

Informações	Exemplos
a) que permitam aos usuários avaliarem a significância do instrumento financeiro para a posição patrimonial e financeira e para o desempenho da entidade.	Categorias de ativos financeiros e passivos financeiros; ativos financeiros ou passivos financeiros pelo valor justo por meio do resultado; reclassificação; desconhecimento; garantia; provisão para perda com crédito; instrumentos financeiros compostos com múltiplos derivativos embutidos; descumprimento de compromisso contratual; itens de receita, despesa, ganho ou perda e outra divulgações como políticas contábeis, contabilidade de hedge e valor justo.
b) que permitam aos usuários avaliarem a natureza e a extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros ao qual a entidade está exposta e como esta gerencia esses riscos.	Divulgação qualitativa e divulgação quantitativa, a qual abrange: risco de crédito; ativos financeiros vencidos ou sem perspectivas de recuperação (<i>impaired</i>); garantias e outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do crédito; risco de liquidez; risco de mercado; análise de sensibilidade e outras divulgações de risco de mercado.

Fonte: Compilado de CPC 40 (2012).

Os princípios nesse Pronunciamento complementam os princípios para reconhecimento, mensuração e apresentação de ativos financeiros e passivos financeiros do Pronunciamento

Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e do Pronunciamento Técnico CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação (CPC 40, 2012).

2.3.2 Valor Justo dos Instrumentos Financeiros

Conforme Anthony apud Lisboa (2000:1), a utilização do termo *fair value* remonta ao final do século XIX, no entanto, ganhou forças mais recentemente. Segundo Hendriksen & Breda (1999:309), *fair value* é o valor total sobre o qual os investidores têm o direito de um retorno justo.

Para os autores, o *fair value* não é uma base de avaliação específica que pode ser aplicada às demonstrações contábeis de forma genérica, devido às diferenças de posição entre os tribunais e as empresas de utilidade pública. Os autores afirmam ainda que os tribunais defendem, para o cômputo do *fair value*, a inserção de todos os fatos pertinentes, incluindo os custos passados prudentes e custo de reprodução. As empresas de utilidade pública, por sua vez, defendem a inclusão, primeiramente, do custo de reposição.

O *Financial Accounting Standards Board* (FASB), considerando as características e peculiaridades dos instrumentos financeiros, notadamente os derivativos, envidou esforços no sentido de reconhecê-los, mensurá-los e evidenciá-los, incluindo no balanço as operações até agora *off-balance sheet*. Tal fato motivou o FASB a emitir seu primeiro pronunciamento a respeito em 1991, o *Statement of Financial Accounting Standards* nº 107 (SFAS 107), cujo título é: *Disclosure about fair value of Financial Instruments*.

Seguindo o exemplo do FASB, o IASB emitiu dois pronunciamentos que, dentre outras coisas, tratam do *fair value* como medida de valor. Estes foram: *International Accounting Standard* 33 (IAS 33), emitido em 1995 e revisado em 1998, cujo título é *Financial Instruments Disclosure and Presentation*; e o IAS 39, aprovado em 1998 e revisado em 2000, cujo título é *Financial Instruments: Recognition and Measurement*.

Analisando os dois pronunciamentos (IAS 32 e 39), encontra-se que *fair value* é “o valor pelo qual um ativo poderia ser transacionado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a transacionar em uma transação entre partes não relacionadas” e instrumento financeiro é conceituado como “qualquer contrato que resulte, ao mesmo tempo, um ativo financeiro em uma empresa e um passivo financeiro ou um elemento de patrimônio líquido em outra”.

No Brasil, o valor justo dos instrumentos financeiros foi introduzido pela Lei n. 11.638 de 2007, alterando a Lei das Sociedades Anônimas (BRASIL, 2007). O valor justo pode ser definido conforme o CPC 39 (2009, p. 6) como “o montante pelo qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, em uma transação em que não há favorecidos”.

Os CPCs responsáveis pelos instrumentos financeiros são: CPC 38, que trata sobre o reconhecimento e mensuração; o CPC 39, tratando sobre a apresentação; e, por fim, o CPC 40, que traz as informações sobre a evidenciação. O presente estudo foi elaborado a partir do CPC 40, com fundamento no item que trata sobre a divulgação em base do valor justo.

Segundo o CPC 40 (2012), para cada classe de ativo financeiro e passivo financeiro, a entidade deve divulgar o valor justo daquela classe de ativos e passivos, de forma que permita ser comparada com o seu valor contábil.

Na divulgação de valores justos, a entidade deve agrupar ativos financeiros e passivos financeiros em classes, mas deve compensá-los somente na medida em que seus valores contábeis forem compensados no balanço patrimonial.

2.4 Estudos Relacionados

Algumas pesquisas empíricas nacionais e internacionais exploraram dimensões relacionadas aos instrumentos financeiros, como os trabalhos de Lemos, Rodrigues e Ariza (2009), Murcia e Santos (2009), Santos et al. (2010) e Mapurunga et al. (2011). Lemos, Rodrigues e Ariza (2009) procuraram entender os fatores que determinam o nível de divulgação das informações sobre instrumentos derivados de todas as empresas portuguesas cotadas na Euronext Lisbon pela análise multivariada e univariada.

Partindo de uma análise descritiva de informações divulgadas pelas empresas, procurou-se identificar o nível e o tipo de informação publicada e os fatores determinantes do nível de divulgação de informação sobre instrumentos derivados. Concluiu-se, portanto, por meio da análise multivariada que apenas o fator "tamanho das empresas" foi determinante para o nível de divulgação de informação sobre instrumentos derivados. Já a partir da análise univariada, a qualidade do auditor externo, o nível de endividamento, a existência de planos sobre ações e o setor de atividade também se apresentam como fatores explicativos do nível de divulgação.

Os pesquisadores Murcia e Santos (2009), baseados nas recomendações da Deliberação CVM nº. 566/2008 e da Instrução CVM nº. 475/2008, verificaram o impacto das normas na evidenciação das informações de operações com instrumentos financeiros derivativos das 100 maiores companhias abertas da BM&FBOVESPA. O período estudado foi o ano de 2007 e de 2008, antes e depois da aprovação das normas, respectivamente. Os autores concluíram que houve uma melhoria na evidenciação das companhias abertas após a aprovação das normas, entretanto, as empresas ainda não atendiam a todas as determinações da CVM. Destaca-se, dessa forma, a importância do papel atribuído à CVM de exigir as republicações e balanços nos casos de omissão ou insuficiência de informação.

Os autores Santos et al. (2010) examinaram as notas explicativas referentes aos instrumentos financeiros derivativos da companhia de capital aberto do setor de alimentícios Sadia S.A em 2008 com o objetivo de verificar sua adequação às exigências da Deliberação da CMV nº. 550. Os resultados demonstraram que a empresa está em conformidade com as orientações da Deliberação CVM nº. 550, publicando informações quantitativas e qualitativas sobre seus instrumentos financeiros em suas notas explicativas.

O trabalho de Mapurunga et al. (2011) buscou verificar a existência de associação entre a divulgação de informações acerca de instrumentos financeiros derivativos e características econômicas de sociedades brasileiras de Capital Aberto a partir dos dispositivos constantes do Pronunciamento Técnico CPC 14 e características econômicas de 75 companhias listadas nos Níveis Diferenciados de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA no ano de 2010. Os resultados mostram que 11, dos 30 itens de evidenciação, foram divulgados por mais da metade das companhias participantes da amostra pesquisada. Com relação às características econômicas, concluiu-se que os fatores 'Tamanho' e 'Lucro' estão associados positivamente à divulgação de informações sobre instrumentos financeiros derivativos.

3 METODOLOGIA

3.1 Tipologia da Pesquisa

O presente estudo, quanto ao seu objetivo, pode ser caracterizado como uma pesquisa descritiva. O procedimento utilizado para a coleta dos dados é o documental, pois foram utilizadas as notas explicativas publicadas na BM&FBOVESPA, nos anos de 2012 e 2013, como fonte dos dados para a pesquisa. Em relação à abordagem, essa pesquisa pode ser classificada como quantitativa, com o emprego de técnicas estatísticas para obtenção dos seus principais resultados.

As fontes para a pesquisa dos dados foram artigos publicados em revistas e sites especializados, livros e, principalmente, os textos normativos constantes no IAS 39 ou CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, aprovado em: 02/10/2009, divulgado em: 19/11/2009, IAS 32 ou CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação, aprovado em: 02/10/2009 divulgado em: 19/11/2009 e CPC 40- Instrumentos Financeiros: Evidenciação, aprovado em: 01/06/2012 divulgado em: 30/08/2012

3.2 População e Amostra

Atualmente são listadas 739 companhias na BM&FBOVESPA, sendo foco deste trabalho apenas as do Segmento Nível 1 de Governança Corporativa, apresentadas a seguir.

Quadro 3 – Companhias Listadas no Segmento Nível 1

Setor Econômico	Segmento	Companhia	CÓDIGO
Bens Industriais	Máq. e Equip. Industriais	INEPAR	INEP
Bens Industriais	Material Rodoviário	FRAS-LE	FRAS
Bens Industriais	Material Rodoviário	RANDON PART	RAPT
Consumo Cíclico	Calçados	ALPARGATAS	ALPA
Consumo Cíclico	Fios e Tecidos	CEDRO	CEDO
Consumo Não Cíclico	Alimentos	P.ACUCAR-CBD	PCAR
Financeiro e Outros	Bancos	ITAUSA	ITSA
Financeiro e Outros	Holdings Diversificadas	BRADSPAR	BRAP
Financeiro e Outros	Bancos	BANCO PAN	BPAN
Financeiro e Outros	Bancos	BANRISUL	BRSR
Financeiro e Outros	Bancos	BRADESCO	BBDC
Financeiro e Outros	Bancos	BICBANCO	BICB
Financeiro e Outros	Bancos	ITAUUNIBANCO	ITUB
Materiais Básicos	Artefatos de Ferro e Aço	MANGELS INDL	MGEL
Materiais Básicos	Siderurgia	USIMINAS	USIM
Materiais Básicos	Minerais Metálicos	VALE	VALE
Materiais Básicos	Petroquímicos	BRASKEM	BRKM
Materiais Básicos	Siderurgia	FERBASA	FESA
Materiais Básicos	Siderurgia	GERDAU	GGBR
Materiais Básicos	Siderurgia	GERDAU MET	GOAU
Materiais Básicos	Papel e Celulose	SUZANO PAPEL	SUZB
Materiais Básicos	Madeira	EUCATEX	EUCA
Telecomunicações	Telefonia Fixa	OI	OIBR
Utilidade Pública	Energia Elétrica	CESP	CESP
Utilidade Pública	Energia Elétrica	CEEE-D	CEED
Utilidade Pública	Energia Elétrica	CEEE-GT	EEEL
Utilidade Pública	Energia Elétrica	CEMIG	CMIG
Utilidade Pública	Energia Elétrica	COPEL	CPLE
Utilidade Pública	Energia Elétrica	TRAN PAULIST	TRPL
Utilidade Pública	Energia Elétrica	ELETROBRAS	ELET

Fonte: adaptado do site da BM&FBOVESPA

Assim, inicialmente, foram consideradas as demonstrações contábeis de 2012 e 2013 das 31 empresas listadas no Segmento Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA. Dentre aquelas, foram selecionadas as que possuíam evidenciação do valor justo de instrumentos financeiros. Dessa forma, a expectativa era de que a maioria delas tivesse essa evidenciação, entendendo-se que essas empresas se declaram aderentes a boas práticas de governança corporativa, se comparadas às demais empresas listadas. O Quadro 3, acima, apresenta a descrição das empresas listadas no Segmento Nível 1 de Governança Corporativa na posição de 31/12/2013, por Setor Econômico. Na Tabela 1, a seguir, apresenta-se a quantidade das companhias por Setor Econômico, onde se verifica que a concentração encontra-se em “Materiais Básicos” e “Financeiro e Outros”. Por outro lado, os setores “Consumo não Cíclico” e “Telecomunicações” são os que listam apenas uma companhia.

Tabela 1 - Empresas por Setor Econômico

Setor Econômico	Quantidade de Empresas	%
Materiais Básicos	9	29,0%
Financeiro e Outros	8	25,8%
Utilidade Pública	7	22,6%
Bens Industriais	3	9,7%
Consumo Cíclico	2	6,5%
Consumo não Cíclico	1	3,2%
Telecomunicações	1	3,2%
Total	31	100,0%

Fonte: adaptado do site da BM&FBOVESPA

É importante destacar que as normas relativas a instrumentos financeiros são de fundamental importância na contabilização das operações efetuadas pelas instituições financeiras, especialmente devido ao nível de significância dos instrumentos financeiros ativos e passivos em relação ao total do ativo e passivo dos bancos.

A contabilidade das instituições financeiras apresenta particularidades que a fazem diferir das exigências feitas às empresas não financeiras, no Brasil. As instituições financeiras brasileiras são supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e por leis e regulamentos específicos. A Lei 4.595/64 estabelece ser de competência do Conselho Monetário Nacional (CMN) a expedição de normas gerais de contabilidade para o setor, e a Lei 6.385/76 reforça essa competência. Essa estrutura legal tem permitido ao Bacen impedir a adoção plena do IFRS por parte das instituições financeiras, a não ser nas demonstrações consolidadas das grandes instituições, que as elaboram adicionalmente às feitas sob os critérios brasileiros mas não as divulgam em conjunto com estas.

As companhias abertas não financeiras, reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), são obrigadas a seguir, tanto para o balanço individual como para o consolidado, todas as determinações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que seguem as normas do IFRS. No entanto, o uso do IFRS não vale para os balanços individuais das instituições financeiras e nem para suas demonstrações consolidadas divulgadas junto com as individuais, que continuam a seguir as normas do órgão regulador – Bacen (Cosif) -, que por sua vez não tem previsão de alinhamento ao IFRS. Assim, o Bacen exige a divulgação de dois demonstrativos financeiros, a partir do exercício de 2010: o balanço consolidado em IFRS (para os grandes) e os balanços individual e consolidado (para todos), conforme a regra contábil do Bacen, devendo ser publicados separadamente

3.3 Coleta e Tratamento dos Dados

A fim de atingir o objetivo do estudo (mensurar o nível de evidenciação das informações relativas ao valor justo dos instrumentos financeiros exigidas pelo CPC 40 das empresas listadas no segmento Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA), foi elaborado *check list* de acordo com o CPC 40, que dispõe acerca das evidenciações sobre o valor justo dos instrumentos financeiros, que devem constar em nota explicativa específica de instrumentos financeiros e nas notas de práticas contábeis, nas demonstrações contábeis publicadas pelas empresas.

Assim, foi realizada uma análise de conteúdo das notas explicativas dos anos de 2012 e 2013 das empresas com base no *check list* elaborado acima para se chegar às conclusões sobre o nível de evidenciação requerido pelo CPC 40.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

Este tópico está dividido em dois itens, o primeiro, em que se apresenta o *check list* elaborado para servir de base para análise do nível de evidenciação requerido pelo CPC 40 e o segundo tópico, que apresenta a análise dos resultados da pesquisa, sendo abordados os elementos verificados com a utilização de conceitos estatísticos.

4.1 Check List

O *check list* apresentado a seguir foi preparado para investigar se as notas explicativas estavam suficientemente claras e contemplavam todas as exigências descritas no CPC 40. Sua elaboração baseou-se no referido pronunciamento contábil, o qual estabelece, dentre outras exigências, que a entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários de demonstrações contábeis a avaliação da significância dos instrumentos financeiros para sua posição patrimonial e financeira e para a análise de desempenho.

Quadro 4 - Check list para verificação do nível de evidenciação conforme o CPC 40

Nr	Itens do Check list
1	Metodologia utilizada para a determinação do valor justo de cada classe de ativo ou passivo financeiro.
2	Valor justo de cada classe de ativo e passivo financeiro para permitir comparar ao valor contábil.
3	Pressupostos aplicados na determinação do valor justo de cada classe de ativo ou passivo financeiro, quando é usada uma técnica.
4	Nível dentro da hierarquia de valor justo para cada classe de instrumento financeiro.
5	Transferências relevantes entre os níveis 1 e 2 da hierarquia de valor justo.
6	Razões para as transferências relevantes entre os níveis 1 e 2 da hierarquia de valor justo.
7	Transferências relevantes para dentro e para fora de cada nível de hierarquia de valor justo mostradas separadamente.
8	Para mensurações de valor justo no nível 3, a conciliação entre os montantes de abertura e fechamento incluindo ganhos e perdas totais no período reconhecido em receitas ou despesas e a descrição de onde eles são apresentados na demonstração de resultado ou na demonstração do resultado abrangente.
9	Para mensurações de valor justo no nível 3, a conciliação entre os montantes de abertura e fechamento incluindo ganhos e perdas totais reconhecidos em outros resultados abrangentes.
10	Para mensurações de valor justo no nível 3, a conciliação entre os montantes de abertura e fechamento incluindo compras, vendas, emissões e liquidações, evidenciadas separadamente.
11	Informações quantitativas quanto aos níveis de hierarquia de valor justo apresentadas em formato de tabela.
12	Montante de ganhos e perdas totais para o período incluídos nos ganhos e perdas que são atribuíveis a ganhos e perdas relacionados com ativos e passivos mantidos ao final do período.
13	Descrição de onde os ganhos e perdas são apresentados na demonstração de resultado ou na demonstração de resultado abrangente.
14	Divulgação de informações que possibilitem aos usuários de suas demonstrações contábeis a avaliação da natureza e da extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros aos quais a entidade está exposta na data das demonstrações contábeis.

Fonte: Elaborado a partir dos dados do CPC 40

Importante registrar que o IFRS requer a divulgação das mensurações do valor justo de acordo com os seguintes níveis hierárquicos de mensuração pelo valor justo:

- Nível 1 - obtidas de preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos;
- Nível 2 - obtidas por meio de outras variáveis além dos preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo;
- Nível 3 - obtidas por meio de técnicas de avaliação que incluem variáveis para o ativo ou passivo, mas que não têm como base os dados observáveis de mercado.

4.2 Apresentação e Análise dos Resultados

Na análise dos dados, os itens do *check list* foram examinados da seguinte forma: quando a empresa evidencia o item adequadamente, considera-se que atendeu ao item; nas situações em que a empresa não apresentou o item analisado em Nota Explicativa ou o tenha atendido apenas parcialmente, considerou-se que não atendeu ao item; também considera-se o item não atendido quando não ocorreu o item e não foi explicitado na Nota Explicativa a não

ocorrência, ou seja, nos casos em que as companhias não mencionaram o valor justo dos instrumentos financeiros, foi avaliado também como não cumprido o item exigido.

Conforme descrito na metodologia, analisaram-se as notas explicativas do final dos anos de 2012 e 2013 das companhias listadas, no final de 2013, no segmento Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, com base no *check list* composto por 14 itens. Após análise das notas explicativas às demonstrações contábeis padronizadas, identificou-se o nível de evidenciação das empresas em relação ao valor justo de seus instrumentos financeiros com base no CPC 40. A estatística descritiva quanto ao nível de evidenciação é apresentada na Tabela 2.

Tabela 2 – Estatística descritiva do nível de evidenciação – 2012-2013

Estatística Descritiva do Nível de Evidenciação (%)	2012	2013
Quantidade de observações	31	31
Média	62,9%	62,9%
Mediana	57,1%	57,1%
Moda	57,1%	57,1%
Desvio	4,8%	4,5%
Mínimo	0%	0%
Máximo	100%	100%

Fonte: Dados da pesquisa

A tabela acima mostra que existe companhia que não cumpre nenhum dos itens do *check list* em relação à evidenciação do valor justo de seus instrumentos financeiros e a média do cumprimento dessas exigências é de 62,9%, com um desvio padrão de 4,8% no ano de 2012 e 4,5% no ano de 2013, evidenciando uma pequena melhora neste último ano.

A companhia que não apresentou nenhum nível de evidenciação foi um banco dispensado, pela legislação do BACEN, a publicar seus demonstrativos em IFRS, sendo, dessa forma, excluída das análises que serão realizadas a seguir. Assim, a estatística que melhor representa o mínimo seria 28,6%. Quatro Companhias foram consideradas cumpridoras de todos os itens do *check list*. Dessa forma, excluindo o caso extremo citado anteriormente, as estatísticas são rerepresentadas conforme tabela 3, a seguir.

Tabela 3 – Estatística descritiva do nível de evidenciação – 2012-2013 (com a exclusão do mínimo extremo)

Estatística Descritiva do Nível de Evidenciação (%)	2012	2013
Quantidade de observações	30	30
Média	65,0%	65,0%
Mediana	57,1%	57,1%
Moda	57,1%	57,1%
Desvio	3,6%	3,3%
Mínimo	28,6%	28,6%
Máximo	100%	100%

Fonte: Dados da pesquisa

Demonstra-se, na Tabela 4, a média de evidenciação por Setor Econômico, podendo se verificar que o setor que melhor evidencia o valor justo de seus instrumentos financeiros é o de Consumo Não Cíclico, com uma média de 85,7% em 2012 e 78,6% em 2013, sendo o mesmo apresentado pelos setores “Financeiro e Outros” e “Telecomunicações”, neste último ano. Por outro lado, é importante destacar que não houve avanços na evidenciação quando analisam-se os dados do ano de 2013 em comparação com os do ano de 2012, exceto no setor “Materiais Básicos”, cuja média passou de 59,5% para 61,1%, tendo, portanto uma evolução de 2,7%.

O setor com menor nível de evidenciação é o “Consumo Cíclico”, com apenas 46,4% dos itens do *check list* cumpridos, nos dois anos.

Tabela 4 – Média de Evidenciação por Setor Econômico – 2012-2013

Setor Econômico	Média 2012	Média 2013	Evolução
Consumo Não Cíclico	85,7%	78,6%	-8,3%
Financeiro e Outros	79,6%	78,6%	-1,3%
Telecomunicações	78,6%	78,6%	0,0%
Bens Industriais	76,2%	76,2%	0,0%
Materiais Básicos	59,5%	61,1%	2,7%
Utilidade Pública	53,1%	53,1%	0,0%
Consumo Cíclico	46,4%	46,4%	0,0%
Média Geral	65,0%	65,0%	0,0%

Fonte: Dados da pesquisa

Na tabela 5, a seguir, demonstra-se a situação dos itens do *check list*, em que se pode observar que nenhum item foi evidenciado por todas as empresas e o que mais foi evidenciado foi o item “14”, com 24, das 30 empresas analisadas, atendendo satisfatoriamente. Em seguida, vê-se o item “13”, em 2012 sendo cumprido por 23 e em 2013 por 22 das empresas analisadas. Os itens “1”, “2”, “3” e “12” foram cumpridos por 22 das 30 empresas, nos dois anos.

Os itens “8”, “9” e “10”, que tratam da evidenciação do valor justo dos ativos com hierarquia nível 3 são os que menor evidenciação apresentaram, apenas 5 ou 6 empresas, conforme pode-se ver na tabela 5. Esta situação decorreu do fato de não se ter identificado nas notas explicativas referência a este assunto, quando se percebeu que a empresa não teve ativos ou passivos financeiros precificados utilizando a hierarquia nível 3, mas também não mencionou referido fato explicitamente.

Tabela 5 – Evidenciação por item do *check list*

Nr	Itens do <i>Check List</i>	2012	2013
14	Divulgação de informações que possibilitem aos usuários de suas demonstrações contábeis a avaliação da natureza e da extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros aos quais a entidade está exposta na data das demonstrações contábeis.	24	24
13	Descrição de onde os ganhos e perdas são apresentados na demonstração de resultado ou na demonstração de resultado abrangente.	23	22
1	Metodologia utilizada para a determinação do valor justo de cada classe de ativo ou passivo financeiro.	22	22
2	Valor justo de cada classe de ativo e passivo financeiro para permitir comparar ao valor contábil.	22	22
3	Pressupostos aplicados na determinação do valor justo de cada classe de ativo ou passivo financeiro, quando é usada uma técnica.	22	22
12	Montante de ganhos e perdas totais para o período incluídos nos ganhos e perdas que são atribuíveis a ganhos e perdas relacionados com ativos e passivos mantidos ao final do período.	22	22
4	Nível dentro da hierarquia de valor justo para cada classe de instrumento financeiro.	20	20
11	Informações quantitativas quanto aos níveis de hierarquia de valor justo apresentadas em formato de tabela.	20	20
5	Transferências relevantes entre os níveis 1 e 2 da hierarquia de valor justo.	7	7
6	Razões para as transferências relevantes entre os níveis 1 e 2 da hierarquia de valor justo.	6	6
7	Transferências relevantes para dentro e para fora de cada nível de hierarquia de valor justo mostradas separadamente.	6	7
8	Para mensurações de valor justo no nível 3, a conciliação entre os montantes de abertura e fechamento incluindo ganhos e perdas totais no período reconhecido em receitas ou despesas e a descrição de onde eles são apresentados na demonstração de resultado ou na demonstração do resultado abrangente.	6	5
9	Para mensurações de valor justo no nível 3, a conciliação entre os montantes de abertura e fechamento incluindo ganhos e perdas totais reconhecidos em outros resultados abrangentes.	5	5
10	Para mensurações de valor justo no nível 3, a conciliação entre os montantes de abertura e fechamento incluindo compras, vendas, emissões e liquidações, evidenciadas separadamente	5	6

Fonte: Dados da pesquisa

5 CONCLUSÕES

Este artigo buscou mensurar o nível de evidenciação das informações relativas ao valor justo dos instrumentos financeiros exigidas pelo CPC 40 das empresas listadas no segmento Nível 1 da BM&FBOVESPA. Para tanto, realizou-se uma análise de conteúdo das notas explicativas dos anos de 2012 e 2013 das referidas empresas, tomando por base um *check list* fundamentado no CPC 40.

Os resultados desta pesquisa não indicam ter havido uma evolução nos índices de evidenciação no que tange ao valor justo de instrumentos financeiros das empresas analisadas, porém, o nível de evidenciação pode ser considerado razoável, uma vez que o nível médio de evidenciação é superior a 60%.

Em ambos os anos analisados, houve empresas que atenderam por completo ao determinado no CPC 40 e apenas uma empresa que evidenciou nenhum item, sendo esta empresa, um banco que ainda não é obrigado a divulgar suas demonstrações em IFRS, portanto, considerado excluído da análise.

Nenhum dos itens analisados foi evidenciado por todas as empresas analisadas, sendo que os itens 14, 13, 1, 2, 3 e 12 apresentaram maior nível de evidenciação, os quais foram evidenciados por 80,0%, 76,7%, 73,3%, 73,3%, 73,3%, 73,3% das empresas analisadas, respectivamente, no ano de 2013. Os itens com menor índice de evidenciação no ano de 2013 foram os itens 6, 7, 8, 9 e 10, os quais foram evidenciados por 20%, 23,3%, 16,7%, 16,7% e 20% das empresas, respectivamente.

Na análise segregada por setores da BM&FBOVESPA, identificou-se que o setor com menor evidenciação, tanto em 2012 como em 2013 foi o setor “Consumo Cíclico”, podendo significar que as empresas deste setor apresentam maior negligência quanto ao atendimento ao CPC 40. O setor com maior evidenciação em 2012 e 2013 foi o setor de “Consumo Não Cíclico”, com evidenciação de 85,7% e 78,6%, respectivamente nos anos de 2012 e 2013.

O setor que apresentou evolução foi “Materiais Básicos”, com um percentual de 2,7%, passando de 59,5%, em 2012 para 61,1%, em 2013. Porém, houve setores com redução em seus níveis de evidenciação de 2012 para 2013, são eles: “Consumo Não Cíclico” e “Financeiro e Outros” com redução de 8,3% e 1,3%, respectivamente.

Estes resultados indicam que, apesar do razoável nível de evidenciação, há fatores que interferem no nível divulgação de informações contábeis pelas empresas, entretanto, conforme Goulart (2003) as empresas devem divulgar suas informações, sejam “positivas” ou “negativas”, a fim de prezar por sua transparência. Percebeu-se, ainda, nesta análise, que as empresas que mais cumpriram o nível de evidenciação foram as mais significativas em termos de negociação na Bolsa de Valores, demonstrando a importância dada à transparência nas informações contábeis.

Conclui-se, dessa forma, que o nível de evidenciação contábil relativa ao valor justo de instrumentos financeiros das empresas listadas no segmento Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA é razoável, mesmo considerando a pouca evolução deste nível de 2012 para 2013. Recomenda-se, para futuras análises, a aplicação desta pesquisa em outras amostras e em períodos subsequentes a este, objetivando efetuar a comparabilidade dos dados e identificar o nível de adequação às normas pelas empresas brasileiras.

6 REFERÊNCIAS

AGUIAR, A. B. de; HIRANO, A. **Os impactos do *fair value* como base de valor para instrumentos financeiros na atual estrutura da contabilidade - um enfoque normativo**. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓSGRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 28, 2003, Atibaia. **Anais...** Atibaia: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, 2003.

ALVES, L. E. S. Governança e cidadania empresarial. **Revista de Administração de Empresas**, v. 41, n. 4, p. 78-86, out./dez. 2001.

AQUINO, W.; SANTANA, A. C. Evidenciação. **Caderno de Estudos FIPECAFI**, n. 5, p. 1-58, jun. 1992.

BECHT, M.; BOLTON, P.; RÖELL, A. A. Corporate Governance and Control. **Finance Working Paper No. 02**, out. 2002.

BMF&BOVESPA. **Empresas listadas**. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br>>. Acesso em: 19 mai. 2014.

BMF&BOVESPA. **Governança Corporativa**. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br>>. Acesso em: 19 mai. 2014.

BRASIL. **Lei n. 11.638**, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm>. Acesso em: 14 mai 2014

CARVALHO, L. N.; LEMES, S.; COSTA, F. M. **Contabilidade internacional: aplicação das IFRS 2005**. São Paulo: Atlas, 2006.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Deliberação CVM n. 604**, de 19 de novembro de 2009. Aprova os Pronunciamentos Técnicos CPC 38, 39 e 40, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que tratam do reconhecimento e mensuração, da apresentação e da evidenciação de instrumentos financeiros. Disponível em: <www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?Tipo=D&File=%5Cdeli%5Cdeli604.doc>. Acesso em: 13 mai. 2014.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Deliberação CVM n. 684**, de 31 de agosto de 2012. Aprova o novo Pronunciamento Técnico CPC 40, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata da evidenciação de instrumentos financeiros. Disponível em: <www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?Tipo=D&File=%5Cdeli%5Cdeli604.doc>. Acesso em: 13 mai. 2014.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 14 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação**. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_14.pdf>. Acesso em: 10.mai.2014.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração**. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_38.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2014.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação**. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_39.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2014.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação**. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_40.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2014.

DANTAS, J. A.; ZENDERSKY, H. C.; SANTOS, S. C. dos; NIYAMA, J. K. **A dualidade entre os benefícios do disclosure e a relutância das organizações em aumentar o grau de evidenciação**. *E & G Economia e Gestão*, Belo Horizonte, v. 5, n. 11, p. 56-76, dez. 2005.

DEDONATTO, O.; BEUREN, I. M. Análise dos impactos para a contabilidade no processo de implantação da governança corporativa em uma empresa. **Revista de Contabilidade e Controladoria**, v. 2, n.3, p.23-38, set./dez. 2010.

- HENDRIKSEN, E.S.; BREDA, M. F. V. Teoria da contabilidade. São Paulo: Atlas, 1999.
- INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD BOARD. IAS 39: Financial instruments: recognition and measurement**, 1998 (revisado em 2000).
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 4. ed. São Paulo. 2009.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br/inter.php?id=18161>>. Acesso em: 07 mai. 2014.
- IUDÍCIBUS, S. de. **Teoria da contabilidade**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- LA PORTA, R.; LOPEZ-DE-SILANES, F.; SHLEIFER, A. Corporate ownership around the world. **Journal of Finance**, v. 55, n. 2, p. 471-517, abr. 1999.
- LIMA, G. A. S. F. de. Nível de evidenciação x custo da dívida das empresas brasileiras. **Revista de Contabilidade e Finanças**, v. 40, n. 49, p. 95-108, jan./abr. 2009.
- LIMA, G. A. S. F. de. **Utilização da teoria da divulgação para avaliação da relação do nível de disclosure com o custo da dívida das empresas brasileiras**. 2007. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade)-Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.
- LEMONS, K. M.; RODRIGUES, L. L.; ARIZA, L. R. **Determinantes do nível de divulgação de informação sobre instrumentos derivados: Evidência empírica no mercado de capitais português**. Revista de Estudos Politécnicos, v. 7, n. 12, p. 145-175, set. 2009.
- MALACRIDA, M. J. C.; YAMAMOTO, M. M. Governança corporativa: Utilização da teoria da divulgação para avaliação da relação do nível de *disclosure* com o custo da dívida das empresas brasileiras. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 7, p. 65-79, set. 2006.
- MAPURUNGA, P. V. R.; PONTE, V. M. R.; COELHO, A. C. D.; MENESES, A. D. de. Determinantes do nível de disclosure de instrumentos financeiros derivativos em firmas brasileiras. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 22, n. 57, p. 263-278, set./dez. 2011.
- MURCIA, F. D.R.; SANTOS, A. dos. Regulação contábil e a divulgação de informações de operações com instrumentos financeiros derivativos: análise do impacto da CVM nº 566/08 e da CVM nº 475/08 no disclosure das companhias abertas no Brasil. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 3, n. 6, p. 3-21, maio/ago. 2009.
- PONTE, V. M. R.; OLIVEIRA, M. C. A prática da evidenciação de informações avançadas e não obrigatórias nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras. **Revista Contabilidade & Finanças**, n. 36, p. 7-20, set./dez. 2004.
- SANTOS, N. N. F. dos; FLORES, E. da S.; GUIMARÃES, I. P.; SLOMSKI, V. G.; SILVA, A. F. Nível de evidenciação obtido na divulgação das notas explicativas de instrumentos financeiros derivativos segundo a deliberação CVM nº 550/08. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 1, n. 13, p. 175-196, jan./jun. 2010.
- VERRECCHIA, R. E.; Essays on disclosure. **Journal of Accounting and Economics**, v. 32, p. 97-180, abr. 2001.